



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 201

de 22 de março de 2023.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 143, de 24 de agosto de 2017, que “Regulamenta o § 1º do art. 62 da Lei Complementar nº 92, de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de São Pedro, determina direitos e obrigações, cria preço público e institui multa e dá outras providências”

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º O inciso I, do §1º do Art. 3º, da Lei Complementar nº 143, de 24 de agosto de 2017, que “Regulamenta o § 1º do art. 62 da Lei Complementar nº 92, de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de São Pedro, determina direitos e obrigações, cria preço público e institui multa e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º...

§1º...

I-Para efeito do cálculo do preço público, considera-se área total do parcelamento do solo a integralidade do empreendimento, compreendida pela totalidade das áreas dos lotes, excetuadas as áreas destinada a sistema de circulação, à implementação de equipamento urbano e comunitário, a espaços livres de uso público e as áreas de preservação permanente”. NR

Art. 2º O Art.6º, da mencionada Lei Complementar nº 143, de 24 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Aperfeiçoado o fato gerador da receita, serão emitidas guias de recolhimento do preço público com prazo de vencimento em até 24 meses, com parcelas mensais e sucessivas, conforme regulamentado por Decreto.



Prefeitura do Município de São Pedro

§1º O pagamento será efetuado por meio de guia de Recolhimento de Receita Própria do SAAESP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro.

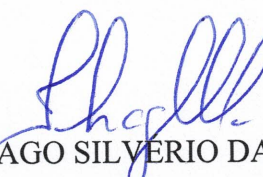
§2º O atraso acumulado no pagamento de 3 parcelas implica no cancelamento do parcelamento e a consequente emissão da guia de recolhimento com vencimento do saldo remanescente em até 30 dias.

§3º O parcelamento referido neste artigo poderá ser quitado antecipadamente, com isso será emitida a certidão de quitação do preço público.

§4º A não quitação da receita implica na imediata execução das garantias ofertadas para a execução do parcelamento do solo referidas nessa Lei Complementar.

§5º Enquanto não houver a quitação do preço público, não haverá a liberação das garantias ofertadas para a execução do parcelamento do solo".
NR

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA
Secretário de Governo